



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06.736/17

Administração indireta municipal. Instituto de Previdência Municipal de Alagoinha (IPEMA). Prestação de Contas, exercício de 2016. Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 00136/21

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, tendo a Auditoria, em relatório inicial de fls. 664/674, observado:
 - 1.1. A receita total no exercício representou R\$5.924.696,64, e a despesa realizada somou R\$2.277.339,38, registrando superávit orçamentário de R\$3.647.357,26.
 - 1.2. As despesas administrativas correspondem a 1,42% do valor da remuneração dos servidores efetivos do município, atendendo o limite da legislação aplicável.
 - 1.3. A título de irregularidades, a Auditoria destacou:
 - 1.3.1. Existência de servidores lotados no SAAE, classificados no SAGRES como servidores efetivos, contribuindo para o RGPS, em desacordo com os artigos 40, caput e artigo 201, § 5º da Constituição Federal e artigo 13 da Lei nº 8.212/91, que estabelecem que esses servidores são contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
 - 1.3.2. Balanço patrimonial elaborado de forma incorreta, em virtude da ausência de registro das provisões matemáticas previdenciárias, bem como em função do registro equivocado do montante recebido pelo instituto no exercício sob análise a título de receita de parcelamento de débito (R\$ 114.497,88) com valor negativo e na conta “créditos tributários a receber”, quando o correto seria contabilizar nessa conta o saldo dos créditos do instituto junto ao Município de Alagoinha decorrentes de parcelamentos de débitos.
2. A autoridade responsável foi citada, e apresentou defesa, analisada pela Unidade Técnica, que concluiu sanadas todas as eivas inicialmente apontadas (fls. 716/722).
3. Em razão das conclusões técnicas, o Relator não fez tramitar os autos perante o MPjTC e incluiu o processo na pauta da presente sessão dispensando as intimações de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da completa elucidação de todas as eivas inicialmente apontadas pela análise técnica, voto no sentido de que esta Câmara julgue regular a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06-736/17, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regular a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 16:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Março de 2021 às 11:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO